



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 52/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º
16/2018
EDITAL N.º 32/2018
PROCESSO N.º 2.917/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A
EMPRESA PAINEIRAS
LIMPEZA E SERVIÇOS
GERAIS S/C LTDA .

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, **SR. CLAUDIO DOS SANTOS**, RG n.º 14.753.807-5/ CPF n.º 035.484.378-85, e de outro lado a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA**, com sede na Av. Deputado Castro de Carvalho, n.º 589, Vila Júlia – POÁ – SP – CEP : 08.551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.905.350/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) **NATHALIA TIEMI UENO**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 30.509.454-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 309.344.668-66, residente e domiciliado(a) na **Av. Alberto Ramos, n.º 130, Apto 111, Torre Cedro, Jardim Independência, São Paulo/SP**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 16/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CABC





2447

- 1.1 - Este contrato tem por objeto **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Conservação e Limpeza no Mercado Municipal de Peixes, pelo período de 12 meses**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviços(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa, nos termos da legislação vigente;

2.2 - O(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.3- A **CONTRATANTE**, através das Secretarias Requisitantes, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.4- O objeto da presente licitação será recebido:

2.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução dos serviços;

2
C

CABC





245 p

- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do **PP nº 16/2018**, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, do **Edital nº 32/2018**;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais

2

CABC





246 P

ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 275.400,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, observados os preços do presente contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços de cada período pelas Secretarias requisitantes;

6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 275.400,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019	TOTAL
AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	285-09.01.20.605.0013.2.008.339039.01.1100000	R\$ 183.600,00	R\$ 91.800,00	R\$ 275.400,00
VALOR GLOBAL				R\$ 275.400,00

Fonte : 01 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da **OS – Ordem de Serviço**.

2

CABC





247 p

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

CABC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

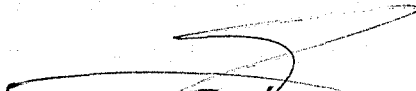


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 25 ABR 2018

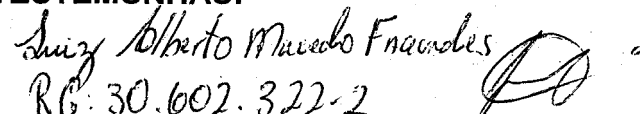

DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL





CLAUDIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO


PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


RG: 30.602.322-2


RG: 48.637.116-5

CABC

